



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2000

II

Série

Número 1

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2000

Exprime o veemente e absoluto repúdio do Conselho do Governo pelas afirmações falsas do “Diário de Notícias” do Funchal, na sua edição de 6 de Janeiro.

Resolução n.º 2/2000

Aprova um Voto de Pesar pelo falecimento do Sub-Chefe Principal António Machado Vieira Júnior, que, até há pouco tempo, comandara com excepcional competência a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 3/2000

Adjudica a empreitada de “construção da canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a Montante do PIZO”, ao agrupamento de empresas constituído pelas sociedades José Avelino Pinto & Filhos, Lda. e Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A..

Resolução n.º 4/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Resolução n.º 5/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada, no montante de 5.588.264\$00.

Resolução n.º 6/2000

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece a consignação de acréscimos ao salário mínimo nacional.

Resolução n.º 7/2000

Considera não imputável à Administração Pública os prejuízos apresentados pela sociedade denominada Sol e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda..

Resolução n.º 8/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 9/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 61 -E, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 1.ª fase/troço Boa Nova - Cancela”.

Resolução n.º 10/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de “construção do arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto - Porto Santo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, exprime o seu veemente e absoluto repúdio pelas afirmações falsas do "Diário de Notícias" do Funchal, na sua edição de 6 de Janeiro.

O Conselho do Governo, publicamente, verbera a irresponsabilidade dos proprietários e da direcção do referido diário, bem como a falta de ética dos que deviam honrar a carteira profissional de Jornalista.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, aprovou um Voto de Pesar pelo falecimento do Sub-Chefe Principal António Machado Vieira Júnior que, até há pouco tempo, comandara com excepcional competência a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Câmara de Lobos.

Ao longo de uma exemplar carreira, António Vieira Júnior distinguiu-se pelo seu perfil de cidadão e pelas qualidades humanas e profissionais que de todos mereciam respeito e reconhecimento.

À Família enlutada e à Polícia de Segurança Pública, o Governo Regional expressa condolências.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 3/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de construção da "Canalização e Regularização da Ribeira dos Socorridos a Montante do PIZO", resolveu adjudicar a referida obra ao agrupamento de empresas constituído pelas firmas "José Avelino Pinto & Filhos, Lda. e Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A." pelo montante de 570.637.500\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 4/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar

Regional que altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 5/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 205/98 de 20 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 5.588.264\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial de Ponta Delgada", destinado à construção do Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 6/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar, no prosseguimento da política de consignação de acréscimos ao Salário Mínimo Nacional, adoptada pelo Governo Regional, a proposta do Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece tais valores, tendo em conta os novos montantes estipulados para o Salário Mínimo Nacional.

Os referidos acréscimos, correspondem a um aumento na ordem de 2% acima dos valores nacionais, o que equivale aos seguintes montantes:

- a) 61.200\$00, para os trabalhadores do serviço doméstico;
- b) 65.100\$00, para os trabalhadores dos demais sectores de actividades.

Os referidos acréscimos salariais, constituem um contributo, no sentido de melhorar as condições remuneratórias das classes profissionais mais desfavorecidas, no cumprimento dos objectivos da política social do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 7/2000

Considerando que o "Hotel Santa Catarina", localizado em Santa Cruz, é uma unidade hoteleira de 4 estrelas, propriedade da sociedade por quotas, "Sol e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda";

Considerando que junto ao referido empreendimento, procedeu-se às obras da Ponte de Santa Cruz, referentes à "Via Rápida Funchal - Aeroporto";

Considerando que a empresa proprietária, através de requerimento apresentado a Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional, expõe a situação económica difícil do seu investimento naquela área e aponta como agente causador da mesma, a realização das obras supra mencionadas;

Considerando ainda, segundo os requerentes, que sendo essas obras em curso, o acto directamente causador do insucesso da unidade hoteleira e endividamento da sociedade por quotas, "Sol e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda.", deverá a Administração Pública Regional, proceder ao ressarcimento dos danos daí emergentes (anexando-se ao processo um estudo de impacto económico relativo a este pedido);

Considerando que na sequência deste requerimento, encetaram-se reuniões entre representantes dos vários departamentos da Administração Pública Regional e os responsáveis pela sociedade requerente;

Sendo que, nestas condições e para que um evento seja objectivamente imputado, deve afirmar-se um nexo causal entre a actividade do agente e o mesmo resultado: que este resultado tenha sido causado por aquela conduta;

Considerando que, esse raciocínio de causalidade, deve ser concebido de acordo com a lei vigente no direito português (artigo 563.º do Código Civil) que consagra a teoria da causalidade adequada;

Considerando que o processo lógico deveria ser o de uma prognose póstuma, ou seja de um juízo de idoneidade referido ao momento em que a acção se realiza, como se a produção do resultado se não tivesse ainda verificado, isto é, de um juízo ex ante, segundo as regras da experiência comum aplicadas às circunstâncias concretas da situação;

Considerando que, haverá que proceder a uma análise de todo o "processo causal" para inferirmos das conclusões mais correctas;

Considerando que a pretensão de construção da unidade hoteleira "Hotel Santa Catarina", ou outra de nome diverso, no local em questão, foi objecto de vários pareceres da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente - SRESA (datados de 89/09/12, 91/08/27 e 96/03/28) todos eles informando da possível afectação da área em causa para a realização de uma via e a consequente impossibilidade de no momento ser dado parecer sobre a implantação do empreendimento;

Considerando que, o último parecer, relativo a alterações do projecto, estabelece condicionalismos importantes para a referida área;

Sendo que, através do ofício n.º 3044 da Câmara Municipal de Santa Cruz, adiante designada pelas siglas: CMSC, datado em 11/12/1989, foi aprovado o ante-projecto referente à construção do edifício respeitante ao empreendimento em questão;

Considerando que nesse mesmo ofício, o requerente foi informado que a zona destinada ao parque de estacionamento de viaturas ia ser expropriada, para nela ser implantada a variante à Estrada Regional;

Considerando que, o processo de licenciamento só decorreu porque, face às "circunstâncias concretas em geral conhecidas e que o agente efectivamente conhecia"; a empresa "Sol e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda", assim o pretendeu;

Sendo que, esta pretensão consubstancia uma aposta financeira, da exclusiva responsabilidade daquele investidor, com conhecimento da existência da possibilidade real de construção de infra-estruturas públicas, junto e sobre a área da unidade hoteleira projectada e os consequentes prejuízos daí advenientes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Não é imputável à Administração Pública os actos lícitos por esta praticados em consequência da construção da referida via, uma vez que, os riscos a estes inerentes, já eram do conhecimento da requerente, antes do licenciamento do seu projecto e facilmente previsível o seu insucesso, aquando do início da execução do mesmo.
- 2 - É inexistente o nexo de causalidade adequada entre o prejuízo da empresa "Sol e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda." e as obras em curso junto e sobre a área deste, uma vez que o conhecimento da possível passagem da "Via Rápida Funchal - Aeroporto" constitui facto suficiente para uma total responsabilização do investidor, ciente da natureza do projecto em que apostava e a exigência imperiosa de o seu sucesso depender de condições que não se coadunam com a construção de infra-estruturas viárias, junto ou proximalmente deste.

3 - O rol de prejuízos apresentados é da exclusiva responsabilidade do investidor, não sendo os mesmos imputáveis à Administração Pública Regional, mas sim, talvez, a um deficiente ou mal ponderado estudo de viabilidade económica do mesmo.

4 - As afirmações contidas no requerimento apresentado, carecem de documentos comprovativos, sendo mesmo, algumas delas, corroboradas pelos ofícios da SRESA e da CMSC, supra mencionados, não se consubstanciando qualquer dever de indemnizar por parte das entidades públicas envolvidas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 8/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados José Gonçalves Júnior e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 9/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e um - E, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que são expropriados Ana Bela de Nóbrega Andrade e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 10/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO ARRUEAMENTO ENTRE O PORTO (PENEDO) E A ESTRADA REGIONAL DO AEROPORTO - PORTO SANTO", em que são expropriados Agostinho Dionísio de Sousa Alves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	3 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.